

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 062/2021

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO A DEFESAS E RECURSOS AMBIENTAIS, ORIUNDOS DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, REVOGA O CAPÍTULO V – DO PROCESSO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.541/1999, QUE DISPÕE SOBE O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNÍCIPIO DE CRISSIUMAL.

OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Junta administrativa de Julgamento a defesas e recursos ambientais (JAJDRA), responsável pelos litígios suscitados pela imposição de sanções administrativas, oriundo de Auto de Infração Ambiental, estabelece a composição e o rito processual em última instância.

Parágrafo único: A JAJDRA é um órgão colegiado e deliberativo, componente da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, com finalidade de implementar, analisar e julgar a defesa os processos administrativos ambientais, lavrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Junta administrativa de Julgamento a defesas e recursos ambientais (JAJDRA), funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 3º. Compete à Junta administrativa de Julgamento a defesas e recursos ambientais (JAJDRA):

I – julgar os processos e recursos interpostos pelos autuados contra as penalidades aplicadas pela autoridade referida no parágrafo único do art. 1º desta lei.

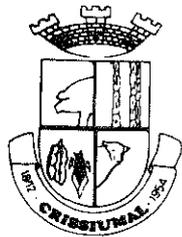
II – dar ciência de suas decisões ao recorrente, sobre as decisões da comissão de julgamento

III – solicitar aos órgãos de fiscalização informações relativas à defesa e recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida

III – solicitar, quando cabível, aos órgãos de fiscalização estadual ou federal, do qual originou o processo administrativo ambiental.

Art. 4º. A comissão de Julgamento deverá ser composta por 4 (quatro) membros e igual suplentes, sendo estes preferencialmente, servidores públicos Municipais de cargo provimento efetivo:

I – Os membros da comissão de Julgamento serão nomeados por Portaria pelo Prefeito, com mandato de 02 (anos), permitida a recondução, conforme o disposto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito

II - Obrigatoriamente, que 2 (dois) dos membros sejam lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

III - Deverá haver entre os membros um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O representante da SMDRPMA não poderá ser ocupante do cargo de Fiscal Ambiental por se o responsável pela autuação.

§ 2º A função do membro da comissão de Julgamento não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Em caso de exoneração do servidor efetivo membro da comissão, afastamento a pedido, licença por período superior a 60 dias, novo servidor efetivo deverá ser indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

§ 4º Em caso de exoneração do servidor efetivo membro da comissão, afastamento a pedido, por qualquer período, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 5º. O presidente da Comissão de Julgamento será sempre um integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Compete ao presidente da JAJDRA.

I- Presidir, dirigir, organizar a pauta da comissão de julgamento, zelando pela integridade;

II- Proferir voto na matéria que lhe forem submetidas, prevista no Regimento Interno;

III- Determinar as diligências cabíveis;

IV- Assinar as resoluções, instruções em conjunto com os membros da comissão de julgamento;

V- Exercer as atividades administrativas necessárias ao funcionamento JAJDRA;

VI- Oficializar, quando interposto recurso hierárquico, mediante ofício ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

VII- Demais atribuições previstas no regimento interno.

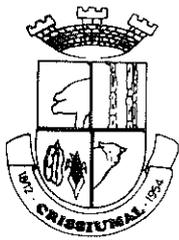
Art. 7º. São atribuições dos membros da comissão:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, se necessário;

III - proferir voto fundamentado, se desejar, por escrito

IV - redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JULGAMENTO EM 1º INSTÂNCIA

Art. 8. Compete à Comissão de Julgamento julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em 1º instância.

I - Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contadita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido.

II - Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio das infrações ambientais, bem como tomada de decisões.

III - Elaborar e atualizar banco de dados de informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais.

IV - Após autuado, o interessado será dado o prazo de 20 dias para apresentação da defesa contra o auto de infração.

V - Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso.

VI - Certificar o interessado da decisão tomada no julgamento.

VII - Lavrar atas das comissões com respectivas assinaturas dos membros presentes.

Art. 9º. A JAJDRA deverá elaborar o regimento interno, enviando para sanção do Prefeito Municipal.

Art. 10. As reuniões da JAJDRA deverão ter quórum mínimo de três membros da instalação da comissão.

Art. 11. A comissão da JAJDRA terá tantas sessões quanto necessário, conforme o fluxo de processos.

Art. 12. O Processo Administrativo Ambiental, estabelecido pela Lei Complementar 1.541/1999, que dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente e dá Outras Providências, é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, conforme os dispositivos da Lei, deste Decreto e demais normas regulamentar.

Art. 13º. Para fins desta lei, a lavratura do Auto de Infração instaura o processo administrativo em primeira instância.

§ 1º O autuado oferecerá, querendo, defesa contra o Auto de Infração, dirigida à Junta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, devendo ser apresentada via Protocolo Geral da Prefeitura, não sendo cobrada nenhuma taxa de protocolo

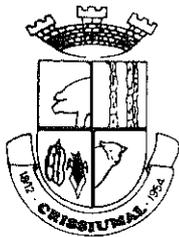
§ 2º A impugnação mencionará:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

V - os pedidos.

§ 3º - Documentação necessária para a defesa:

I- Pessoa Física:

- Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência
- Cópia da Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)

II- Pessoa Jurídica:

- Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- Cópia do Contrato Social, Estatuto, Regimento, ou documento equivalente, onde conste a qualificação do requerente, cópia da carteira de identidade;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de endereço (conta de luz, correspondência bancária, etc);

II- Do Procurador:

- Deverá ser anexada ainda, original ou cópia autenticada do instrumento de procuração com firma reconhecida e documento de identidade do procurador.

§ 4º - O recurso contra a decisão da comissão será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, que encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º - Os recursos poderão ser interpostos pelo próprio interessado, por seu representante legal ou advogado legalmente constituído.

§ 6º - As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da multa pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 14. Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao agente fiscal autuante, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. Poderá ser apresentada em única petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, desde que versem sobre o mesmo fato e alcancem o mesmo infrator

Art. 16. O julgamento do processo administrativo originado pelo auto de infração ambiental, e, os relativos ao exercício do poder de polícia administrativa serão de competência:

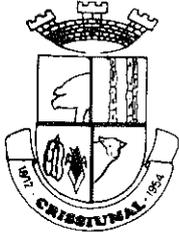
I - Em primeira instância, da Junta Administrativa de Recurso de Autuação Ambiental nos processos que versarem sobre toda e qualquer autuação ambiental decorrente do exercício do poder de polícia municipal.

a. O processo será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo, e posteriormente entregue comissão ao Presidente da Comissão JARD.

b. O presidente da JARD, dará ciência da decisão ao impugnante, intimando-o, da decisão quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.

JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA

Art. 17. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do autuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido em última instância administrativa, ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM), órgão consultivo e deliberativo criado pela Lei Municipal nº 4.122/2021.

§ 2º O COMPAM proferirá a decisão no prazo de 90 (noventa) dias, podendo a seu critério, ser prorrogado por igual período. Contados a partir da data de recebimento do respectivo protocolo geral da Prefeitura, mediante requerimento encaminhado ao presidente do COMPAM.

§ 3º A decisão de que trata § 2º deverá ser motivada com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações ou decisões que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Parágrafo único: Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 18. Não sendo cumprida, a sanção fiscal, será declarada revelia e permanecerá o processo na SMDRPMA, pelo prazo de 5 (cinco) dias para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo Único – Mantido o auto de infração, esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral cumulativamente com as medidas pertinentes à reparação do dano ambiental.

Art. 19. São definitivas as decisões

§ 1º - De primeira e última instância:

I - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§ 2º - De segunda e última instância recursal administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. São nulos os atos e as decisões praticados

I - por pessoa incompetente; ou

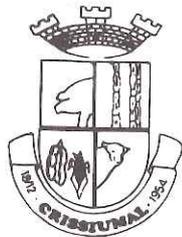
II - por prescrição do direito de defesa

§ 1º - A nulidade do ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependem diretamente.

§ 2º - Sempre que possível, as nulidades, irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do ato.

§ 3º Os membros da composição do julgamento, seja de qualquer instância, ficará impedido de atuar em processos de interesse de sus parentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau.

§ 4º - Fica assegurado, salvo decisão contrária da comissão de julgamento ou COMPAM, o acesso aos autos, às partes de cópias e certidões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

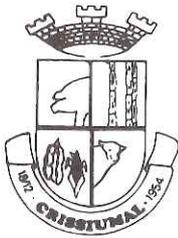
Art. 21. Aplica-se subsidiariamente, os prazos e procedimentos aplicados pela Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federais nº 6.514/2008 e nº6.686/2008 e Lei Municipal 1.541/1999.

Art. 22. Cópia do Auto de Infração será remetida ao Ministério Público competente para a apuração da responsabilidade civil e/ou penal.

Art. 23. Está lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva obter autorização para que possamos criar a Junta Administrativa de Julgamento de Defesas e Recursos Ambientais, oriundos de Auto de Infração emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Justifica-se o pedido de aprovação, uma vez que, até então, não havia legislação específica vigente. Além de constituir legal, desde a celebração do Termo de Cooperação nº 026/2019, firmado entre o Município de Crissiumal e SEMA/FEPAM, o qual obrigada regulamentação a respeito da estrutura administrativas de instâncias e julgamento envolvendo a matéria ambiental.

De modo que, solicitados que a tramitação e votação da presente, dentro do possível seja em caráter de urgência, considerando a relevância da matéria para o cumprimento do Termo de Cooperação da Mata Atlântica, celebrado por este município.

Estas são às razões técnicas e jurídicas de levar à apreciação do Legislativo, esperando a sua aprovação.

Desta forma, diante da importância esperamos a aprovação unanime deste projeto.

Crissiumal, RS, 29 de abril de 2021.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício